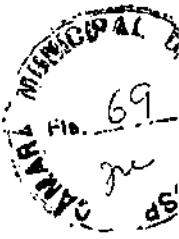




# CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO  
ERRATA



Decreto Legislativo nº. 08/2003,  
de 10 de novembro de 2003.

"QUE DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Piedade decreta:

Artigo 1º - Nos termos do Parágrafo Único, do artigo 20, da Lei nº. 8.429/92 a Câmara Municipal de Piedade, pela votação qualificada de seus membros, 13 (treze) votos a favor e 03 (três) votos contra, decreta o afastamento do Prefeito Municipal de Piedade, Sr. Rubens Caetano da Silva.

Artigo 2º - O afastamento que alude o artigo 1º deverá ser de 40 (quarenta) dias ou até o encerramento da instrução probatória da Comissão de Investigação e Processante nº. 001/2003, sem prejuízo à remuneração que o Prefeito tem direito.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 10 de novembro de 2003

Joel Manoel de Oliveira  
Presidente

**Registrado e Publicado em 12 de novembro de 2003.**

